



<b>PROCESSO N.<sup>º</sup></b>	<b>70.724-4/2021</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>MATO GROSSO PREVIDÊNCIA</b>
<b>INTERESSADA</b>	<b>MARIA EMILIA MONTANHA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR CONTRIBUIÇÃO</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS</b>

## I. RELATÓRIO

1. Trata-se de análise e registro do **Ato n.<sup>º</sup> 19.155/2017**, disponibilizado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no dia 19/7/2017, concedendo aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à Sra. **Maria Emilia Montanha**, servidora efetiva, no cargo de Profis. Tec. Niv. Superior Ser. Saúde SUS, Classe “D”, Nível “VI”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Cuiabá/MT, contando com 30 anos e 4 meses efetivos de tempo de contribuição e 57 anos de idade na data da publicação do ato concessório.

2. No relatório técnico de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, a Secretaria de Controle Externo de Previdência se manifestou pelo registro do Ato n.<sup>º</sup> 19.155/2017, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais, no valor de **R\$ 11.802,08** (onze mil, oitocentos e dois reais e oito centavos).

3. O Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer n.<sup>º</sup> 6.116/2021**, da lavra do **Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho**, verificou o preenchimento dos requisitos legais e opinou pelo registro do Ato n.<sup>º</sup> 19.155/2017, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais.

4. É o relatório.

Cuiabá/MT, 9 de março de 2022.

assinatura digital<sup>1</sup>  
**Waldir Júlio Teis**  
Conselheiro Relator

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.<sup>º</sup> 11.419/2006 e Resolução Normativa n.<sup>º</sup> 9/2012 do TCE/MT.

